



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2018

Autoriza o Executivo conceder direito de uso de espaço público e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Juliano Schmitt – Justiça e Redação

Relator: Luis Carlos Sturmer – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende autorização para conceder espaços de praças e parques para fins de instalar pontos de acesso a internet e carregamento de dispositivos móveis.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

No que tange aos aspectos legais, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, contudo deverá ser corrigida a fim de atender a boa técnica legislativa e adequar a redação de dois dispositivos.

Com relação à matéria ressaltamos se tratar de tema que atende o previsto na Lei Orgânica, ou seja, se pretende conceder uso de pequeno espaço de praça pública para finalidade escolar, assistência social e cultural, sendo que o fornecimento de internet atende a todos esses requisitos.

O inciso IV do artigo 2º da proposição merece atenção, uma vez que da análise direta o dispositivo obriga a concessionária a “negar o cumprimento” do contrato de concessão, motivo pelo qual sugerimos a revogação do citado inciso.

O inciso V do mesmo artigo demanda aperfeiçoamento do texto a fim de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

determinar que a empresa concessionária possa receber patrocínios e divulgá-los no local de maneira sóbria e adequada ao local, bem como não promover poluir visual ao ambiente.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 010** de 06 de fevereiro de 2018, no que convertemos as ressalvas expostas em Emenda ao referido projeto, que deve ser votada com prioridade ao texto inicial proposto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis, desde a primeira discussão.

JULIANO SCHMITT

Relator CJR

LUIS CARLOS STURMER

Relator CVOSP

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Educação, Cultura e Saúde e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 010 de 05 de fevereiro de 2018**, integrando a **emenda proposta**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 06 de fevereiro de 2018.

ELI STEFANELLO – PP

Presidente CJR

VALDIR CORDEIRO – PMDB

Presidente CVOSP

JULIANO SCHMITT – PSC

Vice-Presidente CJR

VOLMIR GRONOFELD REIS – PSB

Vice-Presidente CVOSP

LUIS CARLOS STURMER – PSDB

Membro CJR

Membro CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMENDA

Altera a cláusula de promulgação, a redação do inciso V do Art. 2º e exclui o inciso IV do Art. 2º, ambos do Projeto de Lei nº 010/2018, com a finalidade de adequar e aperfeiçoar a técnica legislativa.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dê-se à **cláusula de promulgação do Projeto de Lei nº 010**, de 05 de fevereiro de 2018, o texto determinado pela Art. 218 do Regimento Interno, excluindo as duas cláusulas propostas, resultando na seguinte redação:

“
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou,
e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI
..... ” (NR)

“
V - regulamento do uso de espaços para propaganda e ou patrocínio;
..... ” (NR)

Exclua-se o **inciso IV do Art. 2º do Projeto de Lei nº 10**, de 05 de fevereiro de 2018, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

Justificação nos termos do Parecer Conjunto das Comissões.

Câmara Municipal de Corbélia, 19 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

ELI STEFANELLO – PP
Presidente CJR

VALDIR CORDEIRO – PMDB
Presidente CVOSP

JULIANO SCHMITT – PSC
Vice-Presidente CJR

VOLMIR GRONOFELD REIS – PSB
Vice-Presidente CVOSP

LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Membro CJR
Membro CVOSP